



740

OMS AMBIENTAL EIRELI EPP
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, PARQUE INDUSTRIAL IV Nº 89
FONE: (43) 3025-9200 CEL: 99919-5860
SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ CEP: 84.940-000
CNPJ: 09.251.694/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 904.253.05-70

A/C Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR

Pedido de Aditivo e Prorrogação Contratual

Ref: Contrato n.º 151/2021 – Tomada de Preços n.º 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais da zona urbana e bairros rurais do Município de Siqueira Campos até o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS.

Prezados,

A empresa **OMS AMBIENTAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.251.694/0001-04 e Inscrição Estadual nº 90425305-70 com sua sede a Avenida das Industrias nº 89, na Cidade de Siqueira Campos – PR, vem por meio deste manifestar o seu interesse em estar prorrogando o referido contrato pelo período de mais 12 (doze) meses a partir da data de seu vencimento com base na seguinte cláusula do mesmo:

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 01 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

Com base no mesmo pedido, proporcional ao tempo de contrato a empresa também pede o reajuste de valores do Contrato em destaque pelo período de 12 (doze) meses pelo índice do INPC (Índice nacional de preços ao consumidor), visto que desde o início da prestação de serviços junto ao município foram constados diversos aumentos significativos que compõe os custos para a realização do trabalho, tais como: Reajuste de salários dos trabalhadores com base ao seu respectivo sindicato, aumento considerável do preço e combustível e manutenção de veículos (visto que o mesmo impactua diretamente no valor do contrato), assim como outras despesas acessórias acrescidas na inflação do ano todo.

Podemos salientar também que devido ao crescimento em potencial do Município de Siqueira Campos – PR devido ao progresso de suas industrias e comércio o alto crescimento populacional e de loteamentos com novas moradias em condomínios, residenciais e loteamentos novos, tais exemplos são as extensões do loteamento do Jardim Planalto, Vila Nova, Arco Iris, Nações e Nascente do Sol. Todos esses impactando diretamente no operacional logístico e custo da prestação de serviço por parte da empresa.

Assim a empresa solicita o reajuste com base no índice do **INPC de 10,8%** passando assim vigorar o contrato atualmente no valor de **R\$ 86.434,67 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** para o valor corrigido de **R\$ 95.769,64 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta**

[Handwritten signatures]

741



OMS AMBIENTAL EIRELI EPP
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, PARQUE INDUSTRIAL IV Nº 89
FONE: (43) 3025-9200 CEL: 99919-5860
SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ CEP: 84.940-000
CNPJ: 09.251.694/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 904.253.05-70

e nove reais e sessenta e quatro centavos). Tal pedido se da pelo fato da Claúsula Segunda do Contrato nº 151/2021:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja prorrogação do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado com base no IGP-M ou outro índice indicado pela administração.

A empresa OMS AMBIENTAL optou em pedir o índice do INPC no pedido a cima visto que o mesmo se encontra atualmente no acumulado anual em 10,8% enquanto o pedido no contrato o IGP-M está acumulado em 16,12%. Sabendo da dificuldade que se encontra o município atualmente e das eventualidades enfrentadas por ambas as instituições, consideramos viável e justo optar pelo referido índice e valor indicado no pedido.

Certo de seu consentimento e nos colocando a disposição para qualquer eventualidade aproveitamos a oportunidade para enviar nossos votos de estima e apreço

Sene

09.251.694/0001-04
O M S AMBIENTAL EIRELI
Av. das Industriais, PQ Industrial IV,89
Sala 01
Aeroporto - CEP:84.940-000
Siqueira Campos - PR

Siqueira Campos, 08 de Abril de 2022.

Sene
PAULA MENDONÇA DE SENE PEREIRA
CPF: 105.111.379-23
RESPONSÁVEL LEGAL
OMS AMBIENTAL EIRELI EPP
CNPJ: 09.251.694/0001-04

De acordo:
[Signature]
Secretaria Municipal de Administração
Siqueira Campos - PR
08/04/2022

742

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Licitações.

Siqueira Campos, 18 de abril de 2021.

Prezados Senhores,

Pelo presente AUTORIZO a prorrogação por mais 12 (doze) meses e a concessão de reajuste do Contrato nº 151/2021, referente à Tomada de Preços nº 11/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais do município de Siqueira Campos até o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e posteriormente ao Departamento Jurídico para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000.
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Divisão de Contabilidade

Siqueira Campos, 18 de abril de 2022.

Vimos por meio deste solicitar a indicação de recursos orçamentários para viabilizar a prorrogação e o reajuste do contrato nº 151/2021 firmado com a empresa OMS Ambiental Eireli – EPP em decorrência da Tomada de Preços nº 11/2020.

Com a concessão do reajuste de 10,8 % baseado na variação anual do INPC, o valor total do Termo Aditivo será de R\$ 1.149.235,68 (um milhão cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) tendo em vista que o prazo de prorrogação será de 12 meses.

Atenciosamente,



Ângela Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.



743

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 18 de abril 2022.

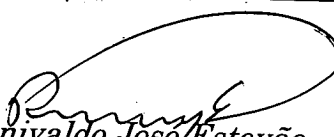
MEMORANDO INTERNO
DE: Divisão de Contabilidade
PARA: Setor de licitações

Conforme solicitado, segue a indicação de dotação orçamentária para realizar o reajuste e a prorrogação do contrato nº 151/2021 firmado com a empresa OMS Ambiental Eireli – EPP em decorrência da Tomada de Preços nº 11/2020.

O valor máximo do processo é de R\$ 1.149.235,68

| | |
|--------------------|-----------------------------------|
| 3.3.90.39.99.99.00 | Demais serviços de terceiros – PJ |
|--------------------|-----------------------------------|

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | DEPARTAMENTO |
|--------------------------------------|----------------------------|-----------|--------------------------------|
| (377)05.002/2.020/3.3.90.39.00.00.00 | Serviços de terceiros – PJ | 511, 1000 | Destinação de resíduos sólidos |


Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000.
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Departamento Jurídico


Siqueira Campos, 19 de abril de 2022.

Encaminhamos para análise e emissão de parecer o pedido de prorrogação de vigência e concessão de reajuste do contrato nº 151/2021 firmado com a empresa OMS Ambiental Eireli – EPP, em decorrência da Tomada de Preços nº 11/2020.

A empresa solicita reajuste de 10,8 % baseado na variação anual do INPC conforme disposto na Cláusula Segunda, §2º, do contrato supracitado que possui vigência até 01 de maio de 2022.

Informamos que em 17 de dezembro de 2021 foi firmado entre as partes um Termo Aditivo que concedeu reajuste de 24,98% visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Atenciosamente,



Ângela Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

Parecer jurídico

Dispensa de licitação. Pedido de prorrogação de prazo e reajuste inflacionário. Serviços continuados. **DILIGÊNCIAS PRÉVIAS.**

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade da prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses e da concessão de reajuste inflacionário ao contrato entabulado com a empresa OMS Ambiental Eireli EPP para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da zona urbana e rural do Município, inicialmente por 12 (doze) meses.

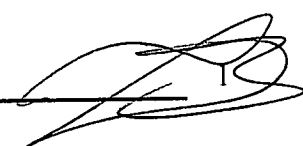
O requerimento é embasado na finalização do prazo de validade do contrato, no interesse da empresa em continuar prestando os serviços e na necessidade de correção do valor com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

A Corte de Contas paranaense decidiu recentemente pela possibilidade da prorrogação dos contratos que têm por objeto serviços continuados, com é o caso em tela, ainda que oriundo de dispensa de licitação, senão verifiquemos:

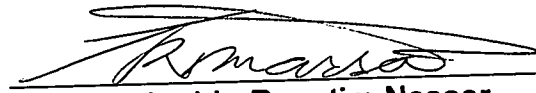
EMENTA: Consulta. Prorrogação de contrato de prestação de serviço continuado. Contratação direta fundamentada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Licitação fracassada. Possibilidade, desde que justificada por escrito, previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, verificada a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira e comprovada a vantajosidade dessa prorrogação para a Administração, além da necessidade de publicação do respectivo extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial. Conhecimento da consulta e resposta. (TCE-PR, Processo n.º 9.827/21, Acórdão n.º 2884/21 – Tribunal Pleno, data: 27/10/2021).

Ocorre, contudo, esta mesma decisão indicou expressamente a necessidade de NOVA comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, o que não foi juntado com o requerimento.



Sendo assim, antes da emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da medida, requer-se o cumprimento da **DILIGÊNCIA** acima indicada (juntada de todas as certidões exigidas quando da primeira contratação). Após, volte o pedido para apreciação jurídica.

Siqueira Campos, 20 de abril de 2022.



Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO.**

Nome: O M S AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 09.251.694/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:58 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **11AE.5F98.9B06.D8AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

749

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026581721-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.251.694/0001-04**
Nome: **O M S AMBIENTAL EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O M S AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.251.694/0001-04

Certidão nº: 12401584/2022

Expedição: 20/04/2022, às 13:22:14

Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O M S AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.251.694/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

O. M. S. AMBIENTAL EIRELI CNPJ: 09251694000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11320 - O. M. S. AMBIENTAL EIRELI
Endereço: Avenida MARGINAL, 04579 - Bairro SALTINHO - CEP 84.940-000

Código de Controle

CWOUE4R27NCGYBL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 20 de Abril de 2022

752

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.251.694/0001-04

Razão Social: O M S AMBIENTAL EIRELI

Endereço: AV MARGINAL 4579 PQ INDL 1 SALA 02 / SALTINHO / SIQUEIRA CAMPOS
/ PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2022 a 13/05/2022

Certificação Número: 2022041401012558052320

Informação obtida em 20/04/2022 13:25:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

753



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SIQUEIRA CAMPOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

O M S Ambiental Eireli
CNPJ: 09.251.694/0001-04
Local da Sede: Siqueira Campos-PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SIQUEIRA CAMPOS

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

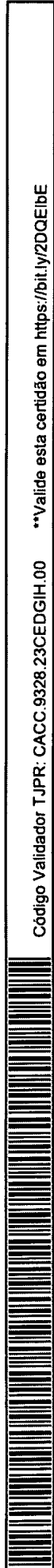
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SIQUEIRA CAMPOS, 4 de Abril de 2022



Amanda Larissa de Almeida
Distribuidor



**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador TJPR: CACC.9328.23CEDGIIH.00

759

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000.
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 20 de abril de 2022.

Juntadas as documentações que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa OMS Ambiental Eireli – EPP, reencaminhamos para emissão de parecer.

Atenciosamente,



Ângela Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

Parecer jurídico

Tomada de preços. Pedido de prorrogação de prazo e reajuste inflacionário. Serviços continuados. Certidões juntadas. **LEGALIDADE.**

Voltaram os autos para a emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses e da concessão de reajuste inflacionário ao contrato entabulado com a empresa OMS Ambiental Eireli EPP para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da zona urbana e rural do Município, inicialmente por 12 (doze) meses.

O requerimento é embasado na finalização do prazo de validade do contrato, no interesse da empresa em continuar prestando os serviços e na necessidade de correção do valor com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses. O setor cumpriu a diligência requerida com base no entendimento do TCE-PR.

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Oportuno colacionar novamente a decisão da Corte de Contas paranaense possibilidade da prorrogação dos contratos que têm por objeto serviços continuados, com é o caso em tela, que foi no seguinte sentido:

EMENTA: Consulta. Prorrogação de contrato de prestação de serviço continuado. Contratação direta fundamentada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Licitação fracassada. **Possibilidade, desde que justificada por escrito, previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, verificada a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira** e comprovada a vantajosidade dessa prorrogação para a Administração, além da necessidade de publicação do respectivo extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial. Conhecimento da consulta e resposta. (TCE-PR, Processo n.º 9.827/21, Acórdão n.º 2884/21 – Tribunal Pleno, data: 27/10/2021).

Deve ser notada a observação feita pela Presidente da Comissão de Licitação em memorando sobre a realização em 17/12/2021 de termo aditivo no valor de 24,98% do contrato original para o reequilíbrio do pacto. Em que pese o valoroso cuidado da Comissão, devem ser diferenciados os institutos.

O reequilíbrio é instrumento **excepcional** do qual só se utiliza para casos em que a modificação decorre de **alteração extraordinária de preços**, escapando da álea ordinária dos contratos. Por seu turno, o reajuste é meio ordinário que visa



exclusivamente o restabelecimento do poder aquisitivo da moeda corroída pelas variações inflacionárias, tendo índice previsto no contrato e período pré-definido. Além disso, o aditivo ocorre nos casos de acréscimo de objeto e a repactuação nas situações de prorrogação.

A Comissão de Licitação deve averiguar, assim, se o "termo aditivo" indicado foi efetivamente por uma situação excepcional de aumento de preços, para que se ateste que não foi o mesmo fundamento para o presente pedido. SENDO FUNDAMENTOS DIVERSOS, podem ser ambos concedidos sem que haja ilegalidade, nos termos da lei.

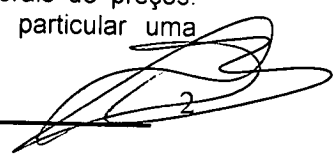
Isto porque o reajuste é cláusula necessária dos contratos administrativos que tenha por objetivo preservar o valor do contrato em razão da inflação, guarda previsão na Lei nº. 8666/1993, no art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III e depende de periodicidade mínima de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir.

O TCU já entendeu que o aumento de encargos trabalhistas resultante da data-base constitui hipótese de reajuste:

(...) o incremento dos custos de mão-de-obra decorrente da data-base das categorias profissionais trata-se de mero reajuste provocado pela inflação. Em consequência, são aplicáveis a esse incremento de custos as regras atinentes ao reajuste dos contratos, que fixam o prazo anual para a realização de cada novo reajustamento. (TCU-Plenário. Acórdão nº. 1.563/2004. Processo 001.912/2004-8. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 06/10/2004).

A autorização legal que ampara o instituto da repactuação também é o mesmo que estabelece a possibilidade de aplicação do reajuste de preços, qual seja, o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Embora esteja regulamentado em norma de aplicabilidade restrita à União, o instituto da repactuação ganhou aceitabilidade nos demais entes da federação e também na doutrina. Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução dos custos do particular. Posteriormente, a figura da repactuação de preços generalizou-se para as contratações do art. 57, inc. II. É que, nesses casos, a efetiva variação de custos do particular pode ser inferior àquela retratada em índices gerais de preços. Veja-se que a finalidade da repactuação não é negar ao particular uma



compensação automática, a cada doze meses, pelas elevações em seu custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções contrárias aos cofres públicos. A especial razão de utilização da repactuação nos contratos do art. 57, inc. II, reside em que a renovação contratual produz ganhos econômicos e ampliação da eficiência do particular. Se houver redução dos seus custos, a consequência inafastável será a reavaliação da relação entre vantagens e encargos anteriormente pactuados.

Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas do Distrito Federal: Decisão TCDF n.º 325/2007:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - responder à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho nos seguintes termos: a) o aumento do valor da mão-de-obra, nos contratos de prestação de serviços contínuos, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro, por não incidir, no caso, o art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, podendo implicar repactuação, com fundamento no art. 40, XI, dessa lei; (...).

Cabe por fim consignar que sejam revistas as minutas de edital e de contratos, no sentido de constar dos mesmos, ainda que se trate de contratos com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, de critérios de reajustamento de preço, nos termos do Acórdão n.º. 2205/2016-Plenário, do Tribunal de Contas da União:

(...) o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-TCU-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-TCU-Plenário, Acórdão 597/2008-TCU-Plenário e Acórdão 2715/2008-TCU-Plenário, entre outros). (TCU. Acórdão n.º. 2205/2016-Plenário. Processo 011-944/2015-3. Rel. Ana Arraes. j. 24/08/2016).

Diante do exposto e tendo sido cumprida a diligência requerida, o parecer jurídico é pela **POSSIBILIDADE** da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, bem como do reajuste inflacionário do período utilizando-se o índice oficial previsto no pacto original e todos os seus demais termos, com base nos arts. 55, 57, II e 65 da lei n.º 8.666/93.

Siqueira Campos, 25 de abril de 2022.


Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL Nº 151/2021, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Luiz Henrique Germano**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OMS AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.251.694/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Marginal, 4579, Parque Industrial I, Saltinho, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada por Paula Mendonça de Sene Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 105.111.379-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo prorroga por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato a partir de 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido ao valor contratual o reajuste de 10,8% de acordo com a variação anual do INPC, passando o valor mensal de R\$ 86.434,67 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 95.769,64 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam seus jurídicos e legais efeitos na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Siqueira Campos, 29 de abril de 2022.


LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL


OMS AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021-2024


Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

759

TESTEMUNHAS:

ELAINE ROSA DO NASCIMENTO
RG. 10.981.201-3

WILLIAN MARINHO DE OLIVEIRA
RG: 10.640.916-1



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022-PMJ
PREGÃO Nº 4/2022-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa JOAREZ CERON DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 20.174.919/0001-09.
DO OBJETO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA. ;
ITENS/LOTES:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------------------|---------------------------|---|-----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| LOTE: 009 - Lote 009 | 9997 | NOTEBOOK IT - CATMAT: 150585 NOTEBOOK IT - CATMAT: 150585 CATMAT: 150585 - NOTEBOOK IT, CONTEUDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:- PROCESSADOR: INTEL CORE I7 OU EQUIVÁLENTE SIMILAR. - MEMÓRIA DE 8 GB. DDR4. EXPANSÍVEL. ATÉ 32GB. - SSD DE 256GB. - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS. - PLACA DE VÍDEO INTEGRADA: INTEL UHD GRAPHICS. - CONEXÕES: 2 ENTRADAS USB 3.0; 1 ENTRADA USB 3.1; 1 ENTRADA USB 2.0; - CÁMERA HD; - TELA-LED DE MÍNIMO 15,6" HD. BORDA FINA E COM ANTIRREFLEXO;- WI-FI E BLUETOOTH 5.0. - TECLADO ABNT2 COM NUMÉRICO. - MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTEREO EMBUTIDOS. - PLACA MÃE INTEL. - BATERIA DE 3 CÉLULAS, 41 WH DE LONGA DURAÇÃO. - BIVOL INCLUIDO. - B1 ADAPTADOR COM CABO PADRÃO BIVOLTRON - GUIA RÁPIDO E CERTIFICADO DE GARANTIA. - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. | LENOVO (DEAPAD 3 I15) | UNID | 20,00 | 4.821,00 | 96.420,00 |
| TOTAL | | | | | | | 96.420,00 |

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 96.420,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 03/05/2023 (três dias de maio de 2023), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitai (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 05/05/2022
PAULO JOSE MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
JOAREZ CERON DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 20.174.919/0001-09
REPRESENTANTE
JOAREZ CERON DE OLIVEIRA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2022-PMJ
PREGÃO Nº 4/2022-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa PAGNAN & BACHES LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.953.739/0001-25.
DO OBJETO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA. ;
ITENS/LOTES:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------------------|---------------------------|---|-------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| LOTE: 008 - Lote 008 | 9988 | ESTABILIZADOR TENSÃO - CATMAT: 474218 CATMAT: 474218 - ESTABILIZADOR TENSÃO - Estabilizador Tensão Tensão Alimentação Entrada: Bivolt V. Quantidade Tomada Saída: 8. Tipo Nobreak. Capacidade Nominal: 1.500 V | TSSCHARA 9009 | UNID | 15,00 | 664,89 | 9.973,35 |
| LOTE: 011 - Lote 011 | 9750 | MEMÓRIA PORTÁTEL MICROCOMPUTADOR - PEN DRIVE MEMÓRIA PORTÁTEL MICROCOMPUTADOR - CAPACIDADE MEMÓRIA 8 GB, INTERFACE USB 3.0 VELOCIDADE LECTURA 150 MBPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPACIDADE PLÁSTICO CUSTOZIMIZADO/CONF. MODELO ORGÃO, TIPO PEN DRIVE | KINGSTON 64GB 3.0 | UNID | 30,00 | 42,42 | 1.272,60 |
| LOTE: 018 - Lote 018 | 9341 | FONE OLMDO, TIPO FECHADO, DINÂMICO, IMPEDÂNCIA 24 OHMS FREQUÊNCIA 5 A 40 KHZ, COMPRIMENTO O FIO 3 M, TIPO FONE HEADPHONE, MODELO PROFESSIONAL, SENSIBILIDADE 108 DBM, CONECTOR ADAPTADOR UNIMATCH ESTEREO 3,5MM,3.5MM, BARRADO A O | VINEX V BLADE II | UNID | 30,00 | 352,98 | 10.589,40 |
| TOTAL | | | | | | | 21.835,35 |

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 21.835,35 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 04/05/2023 (quatro dias de maio de 2023), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitai (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 05/05/2022
PAULO JOSE MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
PAGNAN & BACHES LTDA
CNPJ Nº 20.953.739/0001-25
REPRESENTANTE
ELENICE PAGNAN BACHES
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
CONTRATADA: OMS AMBIENTAL EIRELI
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do contrato a partir de 01 de maio de 2022 e conceder reajuste de 10,8% baseado na variação anual do INPC, nos termos do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8666/93, ficando ratificadas as demais cláusulas.
Siqueira Campos, 29 de abril de 2022.
LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2022-PMJ
PREGÃO Nº 4/2022-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS, inscrito no CNPJ nº 19.366.765/0001-78.
DO OBJETO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA. ;
ITENS/LOTES:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------------------|---------------------------|--|--------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| LOTE: 013 - Lote 013 | 9990 | GABINETE PARA COMPUTADOR - CATMAT: 150585 CATMAT: 150585 - GABINETE PARA COMPUTADOR - Computador Servidor (Servidor Básico de Entrada): Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador servidor com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads, frequência de 3.5 GHz e Turbo Boost 3,9GHz; memória RAM de 16 a 32 GB DDR4 ECC 2133 MHz (2 módulos de 8 GB); disco rígido: 2 x 1 TB 7200 RPM SATA 3 - configurado em RAID 1, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM, conexão SATA, sem monitor, gabinete torre, teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2 com fio e mouse óptico USB, 800 DPI, 2 botões mais scroll - com fio, interfaces de rede 2 x rede 10/100/1000 (integrada), interfaces de vídeo integrada à CPU com 16 MB, fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item, sistema operacional Windows Server 2012 R2 standard (64 bits) ou superior. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 36 meses. | UNIVERSO UN13 UNIVERSO UN13 | UNID | 2,00 | 12.648,68 | 25.297,76 |
| TOTAL | | | | | | | 25.297,76 |

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 25.297,76 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 04/05/2023 (quatro dias de maio de 2023), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitai (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 05/05/2022
PAULO JOSE MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS
CNPJ Nº 19.366.765/0001-78
REPRESENTANTE
MARCO ANTONIO ZANATO
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2022-PMJ
PREGÃO Nº 8/2022-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 09.072.808/0001-59.
DO OBJETO - A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE. ;
ITENS/LOTES:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| LOTE: 039 - Lote 039 | 10093 | Pneu para implemento agrícola 6.50x16 | SUPERGUIDER QH601 QH601 | UNID | 10,00 | 497,53 | 4.975,30 |
| LOTE: 040 - Lote 040 | 10094 | Pneu 90/90 18 moto Pneu 90/90 18 moto | MAGGION PANDA PANDA | UNID | 10,00 | 118,00 | 1.180,00 |
| TOTAL | | | | | | | 6.155,30 |

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 6.155,30 (Seis Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 04/05/2023 (quatro dias de maio de 2023), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitai (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 05/05/2022
PAULO JOSE MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP
CNPJ Nº 09.072.808/0001-59
REPRESENTANTE
DANIELI TRENTO GONSALES
CONTRATADA